IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2013 – DIBAP/DIRAM	
ASSUNTO:	SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS DECRETOS 387/1999 e 3320/2004 (SISLEG)
REFERÊNCIA:	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IAP Nº 009/2012
DATA:	23 DE JANEIRO DE 2013

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/IAP Nº 009/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 27 de dezembro de 2012 suspende os efeitos do Decreto 387 de 03 de março de 1999 e Decreto 3320 de 12 de julho de 2004, referentes ao Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente – SISLEG, os Diretores de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP) e de Controle de Recursos Ambientais (DIRAM), estabelecem a seguinte ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

1. Licenciamentos Ambientais

   Os Licenciamentos Ambientais serão emitidos sem a obrigatoriedade de cadastro junto ao SISLEG ou NOTIFICAÇÃO, devendo constar nas condicionantes que tal obrigatoriedade será exigida após a definição das novas normas. Salienta-se que deverá constar a seguinte condicionante: "O imóvel objeto deste licenciamento deverá atender, em até 24 meses, a legislação ambiental federal e estadual referente à reserva legal e Áreas de Preservação Permanente";

2. Unificações e desmembramentos

   a) Nos casos de unificações e/ou desmembramentos de imóveis rurais que não possuem suas reservas legais averbadas, deverá ser aguardada o prazo definido na Resolução 009/2012;

   b) Nos casos de unificações e/ou desmembramentos de imóveis rurais que já possuem suas reserva legais averbadas, deverão ser seguidos os procedimentos normais;

   c) Casos excepcionais, de extrema necessidade de unificação e/ou desmembramento de imóveis rurais ou para atendimento a

MANDADOS JUDICIAIS, deverão ser conduzidas em conformidade com a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Lei de proteção da vegetação nativa);

3. Todos os Termos de Compromisso de Manutenção, Compensação e Recuperação de Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente já firmados entre seus proprietários e o Órgão Ambiental, deverão ser cumpridos;

4. As averbações de reserva legal já constantes das matriculas dos imóveis, rurais ou urbanos, serão mantidas.

5. Os Requerimentos de realocação de Reserva Legal terão seus trâmites normais, através de análise e deliberação por parte da Câmara Técnica do SISLEG;

6. As atividades referentes a fiscalização de exigência de SISLEG em imóveis rurais, deverão aguardar a publicação das novas normativas.

7. Os TERMOS DE COMPROMISSO INADIMPLIDOS são aqueles que ainda não possuem deliberação definitiva pelo IAP, portanto não sofrerão sanções administrativas neste período.

Guilherme de Camargo Vasconcellos

Diretor DIBAP

Paulo Eduardo Oliveira de Barros

Diretor DIRAM